

Diário Oficial Número: 27995

Data: 10/05/2021

Título: LEI 11363

Categoria: » PODER EXECUTIVO » LEI

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16316/#e:16316/#m:1244661>

LEI Nº 11.363, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de relatório oficial de viagem interestadual ou internacional de agentes públicos, realizada por intermédio da Administração Pública Estadual, em seus respectivos sítios eletrônicos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os integrantes da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso deverão publicar e manter disponíveis em seus sítios eletrônicos relatórios de viagens oficiais realizadas por seus respectivos agentes públicos, elaborados de modo a facilitar a transparência dos custos e objetivos de viagens efetuadas com recursos públicos.

Art. 2º O detalhamento das despesas da viagem deverá ser claro e objetivo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo da autoridade e/ou agente público;
- II - destino da viagem;
- III - período de duração da viagem;
- IV - objetivos;
- V - conclusão acerca do cumprimento dos objetivos pretendidos;
- VI - despesas pormenorizadas das viagens realizadas por cada agente público e custeadas pelo erário.

Art. 3º O relatório de que trata esta Lei deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao término da viagem.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo do art.38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado